Clarificação do "ENQUADRAMENTO REGULATÓRIO DA ATIVIDADE DOS OPERADORES MÓVEIS VIRTUAIS (MVNO)" quanto à atribuição de números de endereçamento em sinalização n.º 7

1. Por deliberação de 9 de fevereiro de 2007 foi aprovado pelo Conselho de Administração do ICP-ANACOM o documento "Enquadramento regulatório da atividade dos operadores moveis virtuais (MVNO)"[1] (de ora em diante "Enquadramento MVNO"), o qual sintetiza o regime aplicável a estes operadores, em particular em relação ao regime de autorização geral e às questões relativas aos direitos e obrigações em matéria de numeração e de interligação[2].

Conforme explicitado, o documento não pretendia alterar o enquadramento regulatório, que possibilitava a existência de MVNOs, mas sim ser útil em termos de transparência e previsibilidade da regulação, dotando todos os intervenientes no mercado do mesmo nível de informação[3].

2. Recentemente, no âmbito da análise de uma comunicação de início de atividade de MVNO e do correspondente pedido de reserva de recursos de numeração, em concreto de reserva de Códigos para Pontos de Sinalização Nacionais (*National Signalling Point Codes* – NSPC), o ICP-ANACOM verificou que o estabelecido quanto a esta matéria específica no "Enquadramento MVNO" carece de clarificação, nomeadamente face ao disposto nos "Princípios e critérios de gestão e atribuição de recursos de numeração"[4] também aprovados por esta Autoridade.

3. Com efeito, no âmbito dos "Princípios e Critérios para a Gestão e Atribuição de Recursos de Numeração", no Ponto 10. "Critérios específicos para recursos no âmbito da Recomendação Q.708 da UIT-T", estabelece-se, entre outros, que:

- A atribuição de códigos para identificação de pontos da rede nacional de sinalização (NSPC) será feita quando o requerente tem uma rede nacional de sinalização n.º 7;

[1] http://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=454206
[2] *Vd.* § 4. do referido documento.
[3] *Vd.* § 5. do referido documento
[4] http://www.anacom.pt/render.jsp?categoryId=2399

- A atribuição de códigos para identificação de pontos da rede internacional de sinalização (ISPC) será feita quando o requerente tem um ou mais comutadores de tráfego internacional em Portugal que utilizam sinalização n.º 7.

No "Enquadramento MVNO", no Ponto D. referente a "Numeração", no parágrafo 23. estabelece-se que são suscetíveis de atribuição aos MVNOs (*light* e *full*), em função da necessidade comprovada, os direitos de utilização dos seguintes números:
«(…) e. *Números de endereçamento em sinalização n.º 7 destinados a identificar pontos de sinalização necessários ao estabelecimento de uma rede de comunicações eletrónicas. Pressupõem a existência física, no território nacional, de um ou mais elementos de comutação de tráfego, utilizando esta sinalização*» (não sublinhado no original).

Ou seja, neste último documento não é feita uma especificação dos requisitos isoladamente aplicáveis à atribuição de NSPC e de ISPC – o que é feito nos "Princípios e Critérios para a Gestão e Atribuição de Recursos de Numeração" – e ao generalizar permite a interpretação de que a necessidade de *existência física, no território nacional, de um ou mais elementos de comutação de tráfego, utilizando esta sinalização* se refere a ambos os tipos de códigos, e consequentemente torna mais exigentes os requisitos de atribuição de NSPC para os MVNOs do que para os restantes prestadores de serviços.

Ora, o ICP-ANACOM não reconhece a necessidade de tal exigência adicional em relação aos MVNOs e, como clara e inequivocamente afirmado no "Enquadramento MVNO", o documento não pretendia *alterar em nada o enquadramento regulatório*. Com efeito, entende que uma rede de sinalização n.º 7 que suporte o estabelecimento de comunicações nacionais comporta-se como uma rede nacional de sinalização, requerendo por isso a identificação dos respetivos pontos de sinalização através de NSPCs.

4. Em conclusão, mantendo-se o espírito que presidiu à aprovação do "Enquadramento MVNO", o ICP-ANACOM entende ser de clarificar que a atribuição de números de endereçamento em sinalização n.º 7 a MVNOs é feita de acordo com o estabelecido nos "Princípios e Critérios para a Gestão e Atribuição de Recursos de Numeração", não sendo assim aplicável a exigência de *existência física, no território nacional, de um ou mais elementos de comutação de tráfego* no caso de atribuição de NSPC a MVNO.